



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 15 de novembro de 2016

Número 219

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 223/2016:

Recomenda ao Governo a valorização do turismo termal do eixo Chaves/Peso da Régua. 4044

Resolução da Assembleia da República n.º 224/2016:

Recomenda ao Governo que melhore o acesso dos cidadãos às tarifas sociais dos serviços públicos de abastecimento de água, saneamento e resíduos 4044

Resolução da Assembleia da República n.º 225/2016:

Recomenda ao Governo que disponibilize o mecanismo estabelecido para a atribuição automática das tarifas sociais da energia às entidades competentes em matéria de abastecimento de água . . . 4044

Resolução da Assembleia da República n.º 226/2016:

Recomenda ao Governo uma intervenção na Estrada Nacional 2 que valorize o seu potencial económico e turístico 4044

Resolução da Assembleia da República n.º 227/2016:

Recomenda ao Governo a adoção urgente de medidas para concretização do cadastro rústico em Portugal 4044

Resolução da Assembleia da República n.º 228/2016:

Consagra o dia 16 de maio como o Dia Nacional dos Cientistas 4045

Administração Interna

Portaria n.º 290/2016:

Aprovação do regime de admissão e progressão da carreira do pessoal músico da PSP. 4045

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 223/2016

Recomenda ao Governo a valorização do turismo termal do eixo Chaves/Peso da Régua

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Consagre um programa nacional de valorização da saúde termal que se integre na Estratégia para o Turismo 2027.

2 — Avalie os projetos apoiados pelo Estado em Vidago e Pedras Salgadas e a viabilização da sua concretização final.

3 — Realize uma abordagem integral da oferta termal para o distrito de Vila Real, na sua relação com Ourense.

Aprovada em 14 de outubro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 224/2016

Recomenda ao Governo que melhore o acesso dos cidadãos às tarifas sociais dos serviços públicos de abastecimento de água, saneamento e resíduos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que agilize a transmissão de informação entre a Autoridade Tributária e Aduaneira, a segurança social e as entidades gestoras dos serviços públicos de abastecimento de água, saneamento e resíduos, por forma a garantir o acesso expedito dos consumidores às tarifas sociais.

Aprovada em 14 de outubro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 225/2016

Recomenda ao Governo que disponibilize o mecanismo estabelecido para a atribuição automática das tarifas sociais da energia às entidades competentes em matéria de abastecimento de água.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que disponibilize o mecanismo estabelecido para a atribuição automática da tarifa social da energia às entidades municipais, intermunicipais e multimunicipais competentes em matéria de abastecimento de água, por forma a contribuir para a adequação e aperfeiçoamento das tarifas sociais de água aprovadas.

Aprovada em 14 de outubro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 226/2016

Recomenda ao Governo uma intervenção na Estrada Nacional 2 que valorize o seu potencial económico e turístico

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Avalie, através da Infraestruturas de Portugal, S. A., as necessidades de intervenção na Estrada Nacional 2 (EN 2), com vista à sua conservação, promoção, divulgação, valorização e proteção, potenciando as suas características.

2 — Consagre a EN 2 como via longitudinal de Portugal, espaço simbólico da unidade e da integração nacional.

3 — Considere prioritária, no âmbito das opções de desenvolvimento regional a executar ao longo dos próximos anos, a intervenção na EN 2, envolvendo a requalificação dos marcos, a melhoria da sinalética informativa (que deve ter em consideração o património natural, cultural, histórico e gastronómico), a criação de pontos de descanso, a criação de núcleos de interpretação ao longo da via e a valorização das interligações, em articulação com as autarquias locais e as entidades regionais de turismo.

4 — Proceda à reclassificação de alguns troços e a pequenas intervenções no sentido de transformar a EN 2 numa via ininterrupta e com condições de segurança para todos os utilizadores.

5 — Defina uma estrutura de contacto, entre a tutela nacional das autarquias locais e os municípios, que coordene a intervenção e promova a alocação de recursos de acordo com as diversas orientações e valências.

6 — Promova a EN 2 através das novas tecnologias da informação, recorrendo às plataformas digitais, aproximando assim este percurso de outros que, no contexto europeu, têm já uma dimensão turística.

Aprovada em 14 de outubro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 227/2016

Recomenda ao Governo a adoção urgente de medidas para concretização do cadastro rústico em Portugal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Avalie, com urgência, as experiências-piloto no âmbito do cadastro predial, como primeiro passo para delinear uma estratégia para a concretização do cadastro rústico.

2 — Realize, com urgência, o cadastro rústico em Portugal, assente numa estratégia de equipas no terreno, dotando os serviços públicos dos técnicos de cadastro necessários ao acompanhamento desta tarefa extraordinária, bem como para posterior gestão do cadastro.

3 — Considere tomar uma medida extraordinária de regularização do registo das propriedades transmitidas por herança, com custos reduzidos para a pequena propriedade.

Aprovada em 21 de outubro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 228/2016**Consagra o dia 16 de maio como o Dia Nacional dos Cientistas**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, consagrar o dia 16 de maio como o Dia Nacional dos Cientistas.

Aprovada em 27 de outubro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Portaria n.º 290/2016**

de 15 de novembro

Regime de admissão e progressão da carreira do pessoal músico da PSP

O estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, determina, no seu artigo 163.º, que o regime de admissão e progressão da carreira do pessoal músico da PSP é objeto de regulamentação própria a fixar por portaria.

Este pessoal músico está sujeito aos mesmos deveres e goza dos mesmos direitos que os polícias integrados nas carreiras com funções policiais.

Cumpra, assim, regulamentar o regime de admissão e progressão da carreira do pessoal músico da PSP.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 163.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro:

Manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovado o regime de admissão e progressão da carreira do pessoal músico da PSP, publicado em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Revogação e entrada em vigor**

1 — São revogadas todas as disposições que regulam as matérias referidas no artigo anterior.

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*, em 10 de novembro de 2016.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Regime de admissão e progressão da carreira do pessoal músico da PSP**Artigo 1.º****Recrutamento e progressão do Chefe da Banda**

1 — O Chefe da Banda de Música da Polícia de Segurança Pública, adiante designada por Banda, é um intendente.

2 — A promoção à categoria de intendente para o desempenho das funções referidas no número anterior é feita por antiguidade, de entre elementos da Banda com a categoria de subintendente, na sequência de procedimento de verificação do preenchimento das condições fixadas no número seguinte.

3 — São condições de promoção à categoria de intendente para os efeitos do número anterior:

a) O tempo mínimo de cinco anos de serviço efetivo na categoria de subintendente;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento;

c) Ter licenciatura em Direção de Orquestra ou de Banda.

Artigo 2.º**Recrutamento e progressão dos Chefes Adjuntos da Banda**

1 — Os Chefes Adjuntos da Banda são um subintendente e um comissário ou subcomissário.

2 — A promoção à categoria de subintendente para o desempenho das funções referidas no número anterior é feita por antiguidade, de entre elementos da Banda com a categoria de comissário, na sequência de procedimento de verificação do preenchimento das condições fixadas no número seguinte.

3 — São condições de promoção à categoria de subintendente para os efeitos do número anterior:

a) O tempo mínimo de cinco anos de serviço efetivo na categoria de comissário;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento;

c) Ter licenciatura em Direção de Orquestra ou de Banda.

4 — A promoção à categoria de comissário para o desempenho das funções referidas no n.º 1 é feita por antiguidade, de entre elementos da Banda com a categoria de subcomissário, na sequência de procedimento de verificação do preenchimento das condições fixadas no número seguinte.

5 — São condições de promoção a comissário referida no número anterior:

a) O tempo mínimo de cinco anos de serviço efetivo na categoria de subcomissário;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento;

c) Ter licenciatura em Direção de Orquestra ou de Banda.

6 — A promoção à categoria de subcomissário é feita mediante procedimento concursal, de entre elementos da Banda das categorias de agente, agente principal, agente coordenador, chefe, chefe principal e chefe coordenador, pelo método de avaliação curricular da categoria, ponderados os parâmetros de avaliação.

7 — São condições cumulativas de acesso ao procedimento concursal para a categoria de subcomissário:

a) Ter, pelo menos, o tempo mínimo de cinco anos de serviço efetivo na Banda;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento;

c) Ter licenciatura em Direção de Orquestra ou de Banda;

d) Ter nota final igual ou superior a 9,5 valores em provas técnico-musicais.

8 — A ordenação final do procedimento concursal referido no número anterior resulta da classificação das provas técnico-musicais, com a ponderação de 60 %, e da classificação da avaliação curricular, com a ponderação de 40 %.

9 — Os candidatos admitidos ao procedimento concursal prestam provas técnicas eliminatórias, de base quantitativa.

10 — Após a avaliação curricular, o candidato que apresente a classificação mais elevada é notificado para frequentar uma ação de formação de promoção.

11 — Os parâmetros gerais de avaliação e respetiva ponderação, as provas técnico-musicais, a tramitação do procedimento concursal pelo método de avaliação curricular para a promoção à categoria de subcomissário, bem como os critérios em caso de desempate, são fixados por despacho do diretor nacional.

12 — A ação de formação referida no n.º 10 é regulada por despacho do diretor nacional da PSP, sendo o candidato classificado como apto ou inapto, após a sua frequência.

Artigo 3.º

Designação do Subchefe da Banda

1 — O Subchefe da Banda é um chefe coordenador.

2 — A designação do Subchefe da Banda é efetuada pelo diretor nacional da PSP mediante proposta do Chefe da Banda, de entre os chefes coordenadores da Banda.

3 — A designação referida no número anterior é efetuada por um período inicial de três anos, sucessivamente renovável por iguais períodos.

4 — A cessação ou a não renovação da designação referida no n.º 2 é objeto de despacho do diretor nacional da PSP, sob proposta fundamentada do Chefe da Banda.

Artigo 4.º

Recrutamento e progressão dos chefes coordenadores

1 — A promoção à categoria de chefe coordenador da Banda é feita mediante procedimento concursal, de entre chefes principais da Banda, pelo método de avaliação curricular.

2 — São condições cumulativas de acesso ao procedimento concursal para a categoria de chefe coordenador:

a) Ter, pelo menos, o tempo mínimo de oito anos de serviço efetivo na categoria de chefe principal da Banda;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento.

3 — Os parâmetros gerais de avaliação e respetiva ponderação, a tramitação do procedimento concursal pelo método de avaliação curricular para a promoção à categoria de chefe coordenador, bem como os critérios em caso de desempate, são fixados por despacho do diretor nacional da PSP.

Artigo 5.º

Recrutamento e progressão dos chefes principais

1 — A promoção à categoria de chefe principal da Banda é feita mediante procedimento concursal, de entre chefes da Banda, pelo método de avaliação curricular.

2 — São condições cumulativas de acesso ao procedimento concursal para a categoria de chefe principal:

a) Ter, pelo menos, o tempo mínimo de oito anos de serviço efetivo na categoria de Chefe da Banda;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento.

3 — Os parâmetros gerais de avaliação e respetiva ponderação, a tramitação do procedimento concursal pelo método de avaliação curricular para promoção a chefe coordenador, bem como os critérios em caso de desempate, são fixados por despacho do diretor nacional.

Artigo 6.º

Recrutamento de chefes

1 — A promoção à categoria de chefe para o desempenho de funções na Banda é feita mediante procedimento concursal pelo método de avaliação curricular, de entre elementos da Banda das categorias de agente, agente principal e agente coordenador.

2 — São condições cumulativas de acesso ao procedimento concursal para a categoria de chefe:

a) O tempo mínimo de cinco anos de serviço efetivo na banda;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento;

3 — Os candidatos admitidos ao procedimento concursal prestam provas técnicas eliminatórias, de base quantitativa.

4 — Os candidatos aprovados nas provas técnicas referidas no número anterior, e que após a avaliação curricular apresentem a classificação mais elevada, são notificados para frequentar uma ação de formação para a promoção à categoria de chefe.

5 — As provas técnicas eliminatórias, os parâmetros gerais de avaliação e respetiva ponderação, a tramitação do procedimento concursal pelo método de avaliação curricular para promoção à categoria de chefe, bem como os critérios em caso de desempate, são fixados por despacho do diretor nacional.

6 — A ação de formação referida no n.º 4 é regulada por despacho do diretor nacional da PSP, sendo o candidato classificado como apto ou inapto, após a sua frequência.

Artigo 7.º

Recrutamento e progressão de agentes coordenadores

1 — A promoção à categoria de agente coordenador é feita mediante procedimento concursal, de entre agentes principais, pelo método de avaliação curricular.

2 — São condições cumulativas de acesso ao procedimento concursal para a categoria de agente coordenador:

a) Ter, pelo menos, o tempo mínimo de catorze anos de serviço efetivo na categoria de agente principal;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento.

3 — Os parâmetros gerais de avaliação e respetiva ponderação, a tramitação do procedimento concursal pelo método de avaliação curricular para a promoção à categoria de agente coordenador, bem como os critérios em caso de desempate, são fixados por despacho do diretor nacional da PSP.

Artigo 8.º

Recrutamento e progressão de agentes principais

1 — A promoção à categoria de agente principal é feita por antiguidade, na sequência de procedimento de verificação do preenchimento das condições previstas no número seguinte e sujeito ao número de vagas fixado.

2 — São condições de promoção para a categoria de agente principal:

a) Ter, pelo menos, o tempo mínimo de seis anos de serviço efetivo na categoria de agente;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento.

Artigo 9.º

Recrutamento dos agentes

1 — Ingressam na categoria de agente os elementos habilitados com um curso de formação inicial, devidamente adaptado para o desempenho de funções na Banda, nos termos a definir por despacho do diretor nacional da PSP.

2 — A admissão ao curso referido no número anterior rege-se pela legislação que regula as condições de acesso ao Curso de Formação de Agentes de Polícia da PSP (CFA).

3 — Ao recrutamento de agentes para a Banda, incluindo o período experimental, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

Artigo 10.º

Despachos de promoção

A promoção do pessoal músico da PSP é da competência do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Artigo 11.º

Salvaguarda de direitos e regimes

1 — O pessoal músico da PSP é considerado, à data de entrada em vigor da presente portaria, como possuidor

das condições necessárias para o ingresso e progressão nas diferentes categorias, desde que cumpram os requisitos necessários.

2 — A integração nas tabelas remuneratórias é feita nos termos do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

3 — Os chefes músicos que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de novembro, detinham a categoria de subchefe principal, transitam para a categoria de chefe principal, com efeitos à data da entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 12.º

Regimes transitórios

1 — Até 31 de dezembro de 2024, podem ser opositores ao procedimento concursal de promoção à categoria de chefe coordenador, os chefes que possuam 20 ou mais anos de tempo de serviço de permanência na carreira de Chefe da Banda.

2 — Até 31 de dezembro de 2019, podem ser opositores ao procedimento concursal para a categoria de agente coordenador, os agentes principais que, até à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, possuam 25 ou mais anos de tempo de permanência na carreira de agente da Banda.

3 — Até à adaptação da legislação que regula as condições de acesso ao CFA às finalidades previstas no artigo 9.º, a tramitação específica para a ocupação de vagas destinadas ao desempenho de funções na Banda, é regulada através do despacho de abertura do procedimento concursal para admissão ao CFA.

Artigo 13.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se encontrar previsto na presente portaria aplicam-se as disposições orgânicas da PSP e estatutárias dos polícias.

I SÉRIE



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa